

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

ALTERA DISPOSIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 07 DE ABRIL DE 2008.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, no uso de suas
atribuições legais.**

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4, inciso I, da Lei nº 12.524, coube a ARPE a homologação das tarifas previstas no edital de concorrência pública nº 015/2008, da Secretaria de Transportes – SETRA;

CONSIDERANDO que a tabela constante do artigo 1º, da Resolução nº 007, de 7 de abril de 2008, incluiu palavra que contraria a tabela que é parte integrante do edital;

CONSIDERANDO que é necessário fixar penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas pela Resolução nº 007, de 7 de abril de 2008, por parte das operadoras de transportes de passageiros no âmbito dos Terminais Rodoviários;

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela que faz parte integrante do artigo 1º da Resolução nº 07, de 7 de abril de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Características dos Embarques Tarifas de em R\$

Interestaduais 3,23

Intermunicipais até 40 Km 0,30

Intermunicipais de 41 a 100 Km 0,55

Intermunicipais de 101 a 200 Km 2,00

Intermunicipais acima de 200 Km 3,23

§ 1. –

§ 2 -

§ 3 - As tarifas de embarque intermunicipais serão arrecadas considerando a distância do destino do passageiro, independente se a linha utilizada tem outro destino final. As empresas de transportes deverão adequar suas passagens considerando a presente norma para que dela fique constando o destino e a secção do passageiro.

§ 4 - Não será permitido o embarque e desembarque de passageiros de transportes rodoviário intermunicipal e interestadual fora dos Terminais Rodoviários de Passageiros no Estado ou ponto de parada urbano que não seja autorizado pela Secretaria. A prática desta atividade sujeitará às empresas as penalidades previstas nesta Resolução ou no regulamento dos Terminais Rodoviários.

§ 5 - A venda de passagens ou a reserva de assentos somente poderão ser realizadas junto às bilheterias localizadas nos Terminais Rodoviários não sendo permitida a venda nos locais de ponto de parada urbana, sem autorização do poder concedente. A reserva de assento para embarque em outros locais que não seja os Terminais Rodoviários acarretará o recolhimento da tarifa de embarque respectiva.

Art. 2º – O artigo 6º passa a conter alem do Caput, os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus às seguintes penalidades:

I – Embarque e desembarque de passageiros fora dos Terminais ou de pontos autorizados: multa de 100(cem) tarifas de embarque vigente da linha operada; A penalidade será agravada na reincidência; a) na primeira – 50%(cinquenta por cento); b) na segunda – 100%(cem por cento); c) após a terceira infração, inicio de procedimento administrativo da perda da concessão ou permissão da linha.

II – Não cumprimento dos artigos 3º e 4º da Resolução 007 de 07 de abril de 2008: multa de 2%(dois) por cento incidente sobre o valor mensal não arrecadado ou não repassado para a Concessionária administradora no vencimento. Não havendo base de calculo conhecida, a penalidade mínima será de valor equivalente á 500(quinhentas) tarifas da linha operada. A penalidade será agravada na reincidência; a) na primeira – 50%(cinquenta por cento); b) na segunda – 100%(cem por cento);

III – Não cumprimento do artigo 1º, §5º, desta Resolução: multa de 50%(cinquenta) por cento do valor devido no mês das tarifas não recolhidas e/ou repassadas para a Administradora concessionária. Não havendo base de calculo conhecida, a penalidade mínima será de valor equivalente á 500(quinhentas) tarifas da linha

operada. A penalidade será agravada na reincidência; a) na primeira – 50% (cinquenta por cento); b) na segunda – 100% (cem por cento);

Parágrafo Segundo – Os valores das multas aplicadas serão, no caso do inciso I, recolhidas a favor do Estado e as demais a favor da empresa administradora concessionária dos Terminais Rodoviários. O não recolhimento das tarifas nos seus respectivos vencimentos acarretará a aplicação das penalidades previstas e a incidência de juros legais de 1% (um) por cento ao mês decorrente da mora até o seu respectivo pagamento, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores devidos e de outras penalidades previstas no Regulamento Interno dos Terminais.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições que não tenham sido alteradas por esta Resolução, passando a produzir seus efeitos na data de sua publicação.

Recife, 28 de janeiro de 2009.

RANILSON BRANDÃO RAMOS

Diretor Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA

Diretor de Regulação Econômico-Financeiro

EVANDRO JOSÉ DE VASCONCELOS LIMONGI

Diretor de Regulação Técnico-Operacional em Exercício

IVAN RODRIGUES DA SILVA

Diretor Administrativo-Financeiro

(Republicada por incorreções contidas no texto original publicado no dia 29 de janeiro de 2009.)